

SERVIÇO

DIREITO

com Carmen Cecilia Nogueira Beda

Justa causa pela recusa em tomar vacina



Um trabalhador foi demitido por justa causa, pela recusa em tomar a vacina da COVID, e, mesmo após ação judicial, a justa causa foi mantida.

No direito brasileiro a demissão por justa causa, tem elencados seus motivos no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, conhecida como CLT, em geral os motivos estão relacionados a condutas indevidas do trabalhador dentro do ambiente de trabalho, e fora dele, quando estritamente relacionado com a empresa.

Conduta indevida dentro da empresa, é por exemplo, tratar mal colegas de trabalho, clientes ou ainda o empregador, se apresentar para o trabalho embriagado, inadequadamente vestido, para os casos de empresas que têm uniformes. Também a falta de cuidado com os equipamentos da empresa, ou ainda realizar as funções propositalmente com falta de cuidado ou colocando em risco o ambiente de trabalho, a si e aos colegas.

Fora da empresa são consideradas condutas indevidas, por exemplo denegrir a imagem da empresa, e aí, muito cuidado com o que se publica em redes sociais, grupos de WhatsApp, também, desviar clientes da empresa ou praticar concorrência com a empresa, e, ainda violar segredos da empresa, se enquadrar na justa causa.

Esses são alguns dos motivos de justa

causa, ser vacinado, não está entre eles, e, então porque o trabalhador foi penalizado com a justa causa, se não há essa previsão legal?

A resposta é simples, a lei, não prevê o exato motivo, mas a situação, como por exemplo colocar em risco os demais colegas no ambiente de trabalho, nesse aspecto, aquele que se recusa a tomar a vacina, pode colocar em risco não só os colegas de trabalho, como também os clientes da empresa.

Não há na Constituição Federal, nenhuma lei, que obrigue as pessoas a se vacinarem, mas a falta da vacina nesse caso específico não impacta apenas aquele que se recusa à vacina, mas todos os que estão a sua volta, porque mesmo que não seja infectado pelo vírus, ou se o for não tenha sintomas, o indivíduo pode ser um transmissor do vírus e, nesse sentido, passa a ser um fator de risco dentro do ambiente do trabalho.

Com a intenção de rever a justa causa, foi proposta uma ação judicial, mas em primeira e segunda instância, confirmou-se que a recusa em tomar a vacina, de fato pode ser motivo que justifique a demissão por justa causa.

Surge então mais uma preocupação tanto para trabalhadores, como para as empresas, o trabalhador provar que está vacinado, a empresa ter certeza de que o trabalhador está vacinado, para evitar problemas o Governo Federal, vem alimentando todas as informações sobre a vacina da COVID, no Conecte SUS, um portal de informações que pode ser acessado tanto pela internet, no endereço www.conectesus.saude.gov.br, como

através do aplicativo Conecte SUS, desenvolvido para celular.

No portal é possível emitir a certidão que comprova a vacinação, e, também conferir a veracidade de uma certidão.

A importância da vacinação é indiscutível, basta que se verifique que quanto mais aumenta a cobertura vacinal, menor o número de pessoas acometidas com a COVID, e, menor ainda o número de pessoas internadas com a forma mais grave da doença.

Vacinar é sem dúvida um ato de amor, consigo e com o próximo, e, não apenas a vacina da COVID, todas as vacinas são de extrema importância, especialmente as que são ministradas para crianças.

Não acredite em boatos, acredite na ciência, acredite na vida.

A falta de vacinação em crianças pode impedir de frequentar a rede escolar, e, ainda o pai que não vacina o filho, pode ser questionado pelo conselho tutelar por colocar em risco a vida do filho, vacinar os filhos não é uma opção é uma obrigação.

Toda relação de trabalho gera dúvidas, a COVID trouxe muitas dúvidas às relações trabalhistas, consultar um advogado especializado na área é sempre importante.

Carmen Cecilia Nogueira Beda
Sócia do Escritório
Epaminondas Nogueira
Sociedade de Advogados
OAB/SP 111.878
contato@epaminondas.com.br
WhastApp +5511998914848

DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

A posse

Quando se tem a posse de um bem, essa posse se é de legítima e está de acordo com os preceitos legais que regem o instituto acaba por gerar efeitos, que nada mais são que as consequências jurídicas por ela produzidas. Dentre essa proteção jurídica se dá entre outras a proteção possessória.

Esta proteção é considerada uma das mais importantes, pois se trata dos meios legais para que o possuidor possa defender sua posse, comprovando seu estado de posse e que houve esbulho, turbação ou se está na iminência de ocorrer qualquer moléstia a sua posse, a previsão legal está no artigo 554 e seguintes do Código de Processo Civil.

No nosso ordenamento temos a forma e os requisitos para o possuidor efetivar sua defesa, se prevê quais as ações possessórias tais como a ação de manutenção de posse, que abrange o possuidor que não foi privado de sua posse, ainda, mas que sofre turbação e, através do judiciário obtém ordem para que cesse a turbação. Turbação é todo ato que embaraça o livre exercício da posse, haja, ou não, dano, tenha, ou não, o turbador melhor direito sobre a coisa; pode ser de fato (consiste na agressão material dirigida contra a posse) ou de direito (é a que opera judicialmente, quando o réu contesta a posse do autor, ou por via administrativa).

Temos ainda a mais conhecida que é a ação de reintegração de posse, neste caso o possuidor já foi privado de sua posse e busca o judiciário para poder restituí-lhe a posse. Essa ação é movida pelo esbulhado, a fim de recuperar a posse perdida em razão de violência, clandestinidade ou precariedade, ou seja, a posse deixou de ser legítima, o dá legitimidade para o legítimo possuidor intentá-la contra o esbulhador, ou até mesmo contra terceiro, que tenha porventura recebido a coisa esbulhada. Sendo esbulho o ato pelo qual o possuidor se vê retirado de sua posse, de maneira

injusta, violenta, clandestina ou até mesmo através de artifício que o leve a erro.

Outra das ações previstas é a de interdito proibitório que seria uma espécie de cautelar onde o possuidor tem justo receio de ser molestado ou esbulhado em sua posse e para que isso não venha a ocorrer ele se socorre do judiciário para se assegurar de iminente violência que sua posse possa vir a sofrer, nessa ação além do pedido para proteção contra a ameaça iminente se pede ainda que se arbitre uma pena pecuniária (em dinheiro) caso haja violação.

Além destas temos algumas outras ações possessórias, como a imissão na posse onde a posse é adquirida através da aquisição de um bem e o novo proprietário mesmo tendo adquirido o domínio, não obtém a entrega efetiva e vai ao judiciário reivindicar seu direito para entrar na posse deste domínio.

Ainda temos em nosso ordenamento a nunciação de obra nova, neste caso se vai ao judiciário para impedir que uma nova edificação, podendo ser até mesmo uma reforma, prejudique o confinante, caso de muro que impede a iluminação ou até mesmo que invade o espaço aéreo do outro.

A posse em nosso ordenamento tem uma proteção tão grande que existe inclusive a previsão de que terceiros, ou seja, aquele que é possuidor, mesmo não sendo parte no feito pode, desde que presentes os requisitos legais, intervir para defender sua posse, através de embargos de terceiro, isso é comum em casos de penhora, depósito, arresto, dentre outros, onde se compra o bem através de contrato particular e não se regulariza junto ao registro de imóveis e depois é surpreendido.

Como visto a posse, desde que legítima possui proteção em nosso ordenamento que dá meios para sua defesa, tendo sempre o adquirente de bem móvel se cercar de todos os cuidados na aquisição, para tanto é sempre aconselhável a ajuda de um profissional.

Código Civil.
Código de Processo Civil

ECONOMIA

Especialista dá dicas de como economizar na conta de luz durante o inverno

Professor afirma que é preciso rever hábitos do dia a dia

Iniciado há mais de um mês, o inverno no Brasil vem atingindo temperaturas muito baixas, principalmente nas regiões sudeste e sul do país. Por conta disso, muitas casas têm instalado aquecedores ou utilizado esses aparelhos no modelo portátil, o que pode aumentar – e muito – a conta de luz.

Além dos níveis dos reservatórios de água continuarem abaixo do desejado pelos especialistas (o que também contribui para o aumento na conta de luz), e do anúncio de mudança da bandeira vermelha para a patamar 2, feito pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), muitas famílias veem os gastos aumentarem no período de inverno por

quererem manter a casa aquecida por mais tempo.

Segundo o professor do ISAE Escola de Negócios, Elidecir Rodrigues Jacques, para economizar, é preciso controlar desde o básico. “O básico corresponde a todas as atividades que fazemos no dia a dia que, de alguma forma, consome energia elétrica. Aquelas atividades que fazemos ‘no automático’, como tomar banho, passar roupa, ligar as luzes, assistir TV, usar a geladeira, entre outros”, diz. “Cada atividade dessa pode ser feita esbanjando energia ou economizando. O chuveiro elétrico é um dos dispositivos que mais consome energia. Então, controlar o tempo embaixo dele ajuda a obter um valor menor na conta de energia ao final do mês”, afirma o professor.

Além disso, o Jacques também indica fazer algumas contas para



economizar nos gastos. “É muito importante entender as informações que aparecem na conta de energia. A cada mês, a companhia de energia elétrica realiza a leitura do medidor

de energia. Esse medidor possui uma numeração que vai aumentando conforme o uso da energia. Quanto mais usa, mais rápido a numeração aumenta. Então, o que

precisamos fazer para descobrir o consumo do mês é subtrair a leitura atual da leitura anterior”, destaca. “É bom lembrar que as companhias também cobram uma contribuição relativa à iluminação pública”, diz o especialista.

De acordo com o professor do ISAE, Elidecir R. Jacques, a dica é rever alguns hábitos. “Economizar energia nas ações do dia a dia, evitamos desperdício pode ser uma das soluções. Desperdício é sinônimo de jogar dinheiro fora. Isso vale para qualquer situação, inclusive no consumo de energia elétrica. Se conseguirmos identificar onde estamos desperdiçando energia e adquirir novos hábitos de utilização dos equipamentos, podemos ter uma boa economia”, conclui.

(P+G Comunicação Integrada)

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecilia Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu “corpo” os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firms, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
 2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
 3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
 4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
 5. Anúncios com preço.
 6. Página ou seção determinada.
 7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.

Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção “Anúncios de última hora”.

Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.

É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usados apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.